



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria

(Área de gestão de pessoas e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cidade Sede: Salvador/BA

Período da auditoria: 15 a 19 de agosto de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva
(Presidente)

Edivaldo Lopes Santana (Diretor-Geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Luiz Carlos Dias

Gilvan Nogueira do Nascimento

Rilson Ramos de Lima

FEVEREIRO/2012

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 Histórico da tramitação | 5 |
| 2 Análise das considerações do gestor | 5 |
| 2.1 Área de gestão de pessoas | 6 |
| 2.1.1 OCORRÊNCIA: O número de cargos em comissão e de funções comissionadas ultrapassou o percentual estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77/2011 e 83/2011. | 6 |
| 2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.. | 8 |
| 2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento de Adicional de Raios-X em percentuais diferentes do estabelecido por lei. | 10 |
| 2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento de diferenças remuneratórias com características de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) aos ex-servidores ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, sob as rubricas 163 Diferença Individual DAS/CIPE e 997 Diferença Individual CIPE, Lei n.º 10475/2002, com incidência de teto. | 11 |
| 2.1.5 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT mediante a Rubrica 266 - Outros Rendimentos. | 15 |
| 2.1.6 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - servidores sistematicamente designados para responder por outra função. | 17 |
| 2.1.7 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - servidores designados para o exercício de função comissionada ou para atuarem como substitutos legais e eventuais com data retroativa.. | 18 |

| | |
|---|----|
| 2.1.8 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades que caracterizam cogestão. . | 19 |
| 2.1.9 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções | 21 |
| 2.2 Área de gestão de orçamento e finanças | 22 |
| 2.2.1 OCORRÊNCIA: Falhas no registro de contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais relativas ao Exercício de 2011. | 22 |
| 2.3 Área de gestão de licitações e contratos | 24 |
| 2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades peculiares à cogestão. | 24 |
| 2.3.2 OCORRÊNCIA: Não comprovação de pesquisa de preços.. ... | 26 |
| 2.3.3 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93... .. | 27 |
| 2.3.4 OCORRÊNCIA: Processos administrativos relacionados com a construção da nova sede do TRT da 5ª Região.... .. | 29 |
| 2.3.5 OCORRÊNCIA: Processos administrativos relacionados à Cessão ou Permissão de Uso de Espaço Público..... .. | 30 |
| 2.3.5.1 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo ao prescrito na Lei n.º 9.636/98 e Decreto n.º 3.725/2001..... .. | 31 |
| 2.3.5.2 OCORRÊNCIA: Emprego dos recursos recebidos a título de onerosidade da cessão em interesses secundários, em desacordo com Acórdão TCU Plenário n.º 1457/2009..... .. | 34 |
| 2.3.5.3 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso e dos valores de ressarcimento de despesas com manutenção por contrapartidas em fornecimento de bens e serviços..... | 36 |

| | |
|--|----|
| 2.3.5.4 OCORRÊNCIA: Avaliação do valor do aluguel sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou ausência de pesquisa de mercado imobiliário local..... | 37 |
| 2.3.5.5 OCORRÊNCIA: Ausência nos processos de instrução e/ou metodologia do cálculo para definição do valor ou regra de rateio das despesas com manutenção, conservação e outras despesas operacionais dos cessionários..... | 38 |
| 2.3.5.6 OCORRÊNCIA: Ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização do termo de cessão, divergindo do disposto no art. 67, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93..... | 40 |
| 3 Conclusão | 42 |
| 4 Proposta de encaminhamento | 48 |



A
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da aludida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 75/2011, de 18/10/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício GP n.º 1472/2011, de 4/11/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 5ª Região.

2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx

9
7
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: O número de cargos em comissão e de funções comissionadas ultrapassou o percentual estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77/2011 e 83/2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que adote providências para promover a adequação dos seus quantitativos de funções comissionadas e cargos em comissão aos percentuais estabelecidos no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 77/2011.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Com relação a esse achado, informamos que existem 255 (duzentos e cinquenta e cinco) funções pendentes de convalidação pelo Congresso Nacional, de tal forma que tais funções não devem ser quantificadas no percentual correspondente a 76,08%".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Como alternativa de solução, o art. 18 da Resolução CSJT n.º 63, de 28/5/2010, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n.º 83/2011, aprovada em 19/8/2011,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estabelece a necessidade de encaminhamento de plano de ação ao CSJT, com vistas ao cumprimento das exigências indicadas, a saber:

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no caput, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011). (grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA-2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx

9 de
13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que o art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 estabelece que o percentual máximo para o total de funções comissionadas e de cargos em comissão em relação ao total de cargos efetivos deveria ser de 62,5% e o apurado foi de 76,08%, incumbe ao TRT da 5ª Região apresentar ao CSJT plano de ação, com o objetivo de cumprir integralmente o teor da resolução supracitada, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Tribunal Regional da 5ª Região já encaminhou o plano de ação para a adequação aos preceitos da Resolução CSJT n.º 63/2010, bem como o primeiro relatório das medidas implementadas, cuja análise ficou a cargo da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, ante as competências e a missão daquela Assessoria.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 5ª Região, uma vez que está cumprindo as determinações que lhe cabem fazer durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BAI2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Adote providências para promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais;
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais como adequação aos novos laudos periciais editados; e
- c) Reveja os atuais controles de lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de modo que o monitoramento possa ser realizado com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“No que concerne à atualização dos laudos periciais, este Regional assente com a recomendação ali inserta, de tal forma que promoverá a reavaliação das condições ambientais, mediante nova perícia, inclusive, revendo a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos adicionais, frente aos novos laudos periciais.”

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações e



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

solicite ao Tribunal Regional o encaminhamento de documentos e informações comprobatórios das providências adotadas.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento de Adicional de Raios-X em percentuais diferentes do estabelecido por lei.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Acompanhe a tramitação dos referidos processos no Tribunal de Contas da União; e
- b) Tão logo seja divulgado o desfecho dos pedidos de reexame interpostos pelos servidores aposentados, procure observar o fiel cumprimento do teor das recomendações da Egrégia Corte de Contas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Quanto às ocorrências de pagamento de adicional de raios-x em percentuais diferentes do estabelecido por lei, este Regional observará a tramitação dos processos em curso no Tribunal de Contas, com a certeza de que cumprirá fielmente o teor das recomendações a serem expendidas pelo TCU”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante o acompanhamento da tramitação dos processos em curso no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento de diferenças remuneratórias com características de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) aos ex-servidores ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, sob as rubricas 163 Diferença Individual DAS/CIPE e 997 Diferença Individual CIPE, Lei n.º 10475/2002, com incidência de teto.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) Em relação aos integrantes dos grupos 1 e 2 que percebem a vantagem "quintos" bem assim "opção", consideradas ilegais pelo TCU, envolvendo:

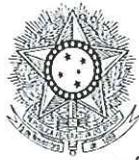
a.1) as beneficiárias de pensão civil de 'PJ' Sra. Iracema Maynard Brito do Nascimento - cujo instituidor era o Sr. Antonio do Nascimento Dantas, Sra. Ângela Maria Mello Pinto Dantas - cujo instituidor era o Sr. José de Souza Vieira Lima, Sra. Maria Dalva Cardoso de Aguiar - cujo instituidor era o Sr. Raimundo Simões de Aguiar, Sra. Terezinha Miranda Pereira - cujo instituidor era o Sr. Etides Pereira Santos; e os Srs. Benedito Ribeiro dos Passos, Carmen Coqueijo



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Torreão da Costa Pedroza, Clélia Barbosa Romeu, Paulo Henrique Alves de Barros e Wagner da Silva Ribeiro, todos ex-ocupantes de cargos 'PJ':

a.1.1) adote providências no sentido de acompanhar, observar e cumprir integralmente o teor das recomendações do TCU, notadamente em relação às concessões e pagamentos da vantagem 'quintos', bem assim 'opção' aos ex-ocupantes de cargo de provimento efetivo 'PJ' e aos respectivos beneficiários de pensão civil;

a.1.2) abstenha-se de realizar os pagamentos decorrentes dos atos já impugnados pelo Tribunal de Contas da União, em especial envolvendo o pagamento das vantagens consideradas ilegais reiteradas vezes tais como "quintos" e "opção" objeto de inúmeros acórdãos, vez que os beneficiários indicados continuam percebendo aludidas vantagens segundo demonstram os registros das fichas financeiras de 2010 e 2011;

a.1.3) providencie a abertura prévia do devido processo legal para que todos possam ter assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

a.1.4) providencie a devida reposição ao erário, conforme o determinado pelo TCU e nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - FAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Em relação aos integrantes do grupo 3 que percebem vantagens individuais sob as rubricas CIPE 163 e/ou 997 consideradas indevidas envolvendo:

b.1) as beneficiárias de pensão civil de 'PJ' Sra. Thelma Maria dos Santos Cardoso - cujo instituidor era o Sr. Augusto Marques de Oliveira Neto, Sras. Darcy Soares de Souza Santos e Vera Ludovice Tavares, cujo instituidor era o Sr. Francisco Tavares Neto - Sras. Marília Batista Bezerra e Mylene Batista Bezerra, cujo instituidor era o Sr. Milton Guimarães Bezerra, Sras. Lícia Margarida P. da Silva Valladares e Maria do Rosário Martins Moscoso - cujo instituidor era o Sr. Mário Pinto Valladares; e os Srs. Cássio Augusto Macedo da Silva, José Negrão Pereira, Maria Regina Pereira, Sonia Maria Guimarães e Waldomiro Cruz Oliveira, todos ex-ocupantes de cargos 'PJ':

b.1.1) abstenha-se de realizar tais pagamentos e adote providências no sentido de excluir as vantagens individuais sob as rubricas 163 e/ou 997 que estão sendo pagas aos 'PJ', haja vista que ficou demonstrado que são indevidas e que mencionados beneficiários continuam percebendo essas vantagens segundo demonstram os registros das fichas financeiras de 2010 e 2011;

b.1.2) providencie a abertura prévia do devido processo legal para que todos possam ter assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

b.1.3) providencie a devida reposição ao erário, conforme o determinado pelo TCU e nos termos do art. 46 da Lei n.º



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAA02 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32;

c) Em relação aos integrantes do grupo 4 que percebem a remuneração condensada em única rubrica envolvendo:

c.1) as beneficiárias de pensão civil Sra. Maria Tereza Andrade Chaves Silva - cujo instituidor era o Sr. José Maria Gottschalk Chaves, Sra. Maria Beatriz Queiroz de Brito - cujo instituidor era o Sr. Hélio Raymundo de Brito, Sra. Darcy Soares de Souza Santos - cujo instituidor era o Sr. Luiz de Souza Santos, e Sra. Dolores de Araújo Goes Magalhães - cujo instituidor era o Sr. Guido Araujo Magalhães:

c.1.1) abstenha-se de realizar tais pagamentos e adote providências no sentido de passar a discriminar a natureza e a origem das parcelas da remuneração das beneficiárias de pensão civil dos 'PJ', cabendo observar que há vantagens julgadas ilegais pelo TCU e ficou demonstrado que são indevidas e mencionados beneficiários continuam percebendo essas vantagens segundo demonstram os registros das fichas financeiras de 2010 e 2011;

c.1.2) providencie a abertura prévia do devido processo legal para que todos possam ter assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

c.1.3) providencie a devida reposição ao erário, conforme o determinado pelo TCU e nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32;

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Relativamente ao item 2.1.4 do relatório da auditoria atinente ao Pagamento de Diferenças Remuneratórias com Características de Vantagem Pessoal de Enquadramento - VPE aos Ex-Servidores Ocupantes de Cargos Isolados de Provimento Efetivo sob as Rubricas 163 Diferença Individual DAS/CIPE e 997 Diferença Individual CIPE Lei 10475/2002 com incidência de teto, igualmente, o TRT da 5ª Região observará todas as diretrizes, com a cientificação dos beneficiários, em atenção ao devido processo legal, mediante a instauração dos respectivos processos administrativos”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às diretrizes indicadas no relatório preliminar de auditoria, mediante a instauração do devido processo legal.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

2.1.5 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA 2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx

S
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante a Rubrica 266 - Outros Rendimentos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Reavaliar as rubricas atualmente utilizadas na folha de pagamento mensal e suas incidências para fins de teto remuneratório, contribuição previdenciária e de imposto de renda, e, em especial, suprimir a rubrica 'outros rendimentos'; e
- b) Criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), de modo a evitar que os registros de uma rubrica possam ter correspondência a uma conta de classificação contábil diversa daquela corretamente programada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Com relação ao item subsequente, acata-se a recomendação ali contida, de tal forma que o TRT5 promoverá estudos para encontrar soluções no sentido de reavaliar as rubricas atualmente utilizadas na folha de pagamento mensal e suas incidências para fins de teto remuneratório, contribuição previdenciária e de imposto de renda, e em especial, suprimir a rubrica 'outros rendimentos'; e criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), de modo a evitar que os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registros de uma rubrica possam ter correspondência a uma conta de classificação contábil diversa daquela corretamente programada”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

2.1.6 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - servidores sistematicamente designados para responder por outra função.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Que o TRT promova a reavaliação das designações de servidores para responderem por outra função, haja vista que é dispendiosa, fere o princípio da economicidade e não constitui boa prática.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Quanto à prática de designar servidores sistematicamente para responder por outra função, este

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - FAAC02 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional assente com as recomendações da auditoria, de tal maneira que promoverá alterações na forma de designações de servidores, com a conseqüente eliminação deste procedimento”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

2.1.7 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - servidores designados para o exercício de função comissionada ou para atuarem como substitutos legais e eventuais com data retroativa.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Observe e cumpra as disposições contidas no § 4º do art. 15, 38 e 39 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Lei n.º 9.527/97, e
- b) Abstenha-se de realizar quaisquer designações com data retroativa.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BAQ - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“No que concerne ao achado atinente às concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - servidores designados para o exercício de Função Comissionada ou para atuarem como substitutos legais e eventuais com data retroativa, informamos que este apontamento será objeto de determinação dirigida à unidade responsável (Secretaria de Gestão de Pessoas) a fim de que observe as disposições contidas no § 4º do art. 15, 38 e 39 da Lei nº 8.112/90, na redação dada pela Lei nº 9.527/97”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

2.1.8 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) Observe e cumpra o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PARC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BAIX - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

b) Estude a possibilidade de eleger e adotar, temporariamente, parâmetros para a sua atuação pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Quanto às ocorrências correspondentes aos itens 2.1.8 - participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão e 2.1.9 - participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do princípio da segregação, o Tribunal adotará as sugestões ali contidas, no sentido de regulamentar a atuação dos auditores internos, com a implementação de parâmetros pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que este TRT entender necessários, como também, observando as determinações contidas nos acórdãos da E. Corte de Contas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações e solicite ao Tribunal Regional o encaminhamento de documentos e informações comprobatórios das providências adotadas.

2.1.9 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adote providências no sentido de promover a adequação das atividades desenvolvidas pelo Órgão de Controle Interno do TRT ao teor das determinações contidas nos inúmeros Acórdãos da Egrégia Corte de Contas supracitados e de forma que possa atender às exigências contidas nas peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Quanto às ocorrências correspondentes aos itens 2.1.8 - participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão e 2.1.9 - participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do princípio da segregação, o Tribunal adotará as sugestões ali contidas, no sentido de regulamentar a atuação dos auditores



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

internos, com a implementação de parâmetros pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que este TRT entender necessários, como também, observando-se as determinações contidas nos acórdãos da E. Corte de Contas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações e solicite ao Tribunal Regional o encaminhamento de documentos e informações comprobatórios das providências adotadas.

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Falhas no registro de contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais relativas ao Exercício de 2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

a) Procure envidar esforços no sentido de realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e/ou outras que o TRT julgar convenientes,



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para encontrarem soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil; e

b) Estude a possibilidade de criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), de modo a evitar que os registros de uma rubrica possam apontar para uma conta de classificação contábil diversa da correta e programada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que concerne às falhas no registro de contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais relativas ao exercício de 2011 indicadas no item 2.2.1, este Regional acata *in totum* as sugestões ali registradas, no sentido de realizar estudos com o fim de implementar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil, bem assim, com o objetivo de criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil) de modo a evitar que os registros de uma rubrica possam apontar para uma conta de classificação contábil diversa da correta e programada".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que atenderá às recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20116 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 20116 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades peculiares à cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Assim, recomenda-se ao TRT da 5ª Região promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando a manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, sem prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Relativamente ao achado de inexistência de auditoria interna, através de planejamento periódico, este procedimento será também objeto de regulamentação consoante já noticiado no item 1 destas informações.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto às ocorrências correspondentes aos itens 2.1.8 - participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão e 2.1.9 - participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do princípio da segregação, o Tribunal adotará as sugestões ali contidas, no sentido de regulamentar a atuação dos auditores internos, com a implementação de parâmetros pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que este TRT entender necessários, como também, observando-se as determinações contidas nos acórdãos da E. Corte de Contas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A cogestão é caracterizada como sendo a atuação de servidores lotados na área de Controle Interno e que desempenham, concomitantemente, atividades afetas à gestão, prejudicando a independência necessária para qualquer trabalho de auditoria interna.

O Tribunal de Contas da União, como resultado de relatório de levantamento das estruturas de governança dos órgãos e unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, constatou a necessidade de implementação de melhorias nas estruturas institucionais, na forma de atuação e no desenvolvimento de pessoal, que culminou na edição do Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, contendo, entre outras, as seguintes recomendações:

Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA/2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna pelo menos quanto aos seguintes aspectos:

(...)

9.1.2.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.1.2.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização

9.1.2.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

Tendo em vista a correção da impropriedade pelo Tribunal não ter sido ainda efetivada, pois o que está em curso é um estudo para posterior regulamentação, e ante a importância do tema, entende-se deva ser mantida a recomendação, a fim de, mediante acórdão do CSJT, consolidar entendimento a ser seguido por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Não comprovação de pesquisa de preços.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante a não comprovação da pesquisa de preços, recomenda-se que, em contratações futuras, o TRT da 5ª Região promova pesquisa de preços ampla, previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta e devidamente comprovada nos autos dos processos, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Constatou a auditoria no processo administrativo n° 09.53.09.0098-35 a não comprovação da pesquisa de preços na fase interna. Apesar de não constar dos autos documentos oriundos de empresas apresentando os seus orçamentos, há que se atentar que, à fl. 85 do referido processo, existe planilha orçamentária estimativa com a declaração de que os preços foram obtidos através de cotação com as sociedades empresárias CM Comandos Lineares e Mag Engenharia. De qualquer forma, apesar da falha detectada, cumpre informar que este Regional já realiza ordinariamente pesquisa de preços, com a devida comprovação nos autos. De qualquer sorte, atento à recomendação em tela, esta Administração observará com mais rigor as prescrições legais que amparam a necessidade da realização de ampla pesquisa de preços”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o reconhecimento da falha detectada pela auditoria e a adoção de providências pelo Tribunal não só para sanar os erros identificados como para prevenir novas inconformidades, considera-se atendida a recomendação.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, recomenda-se, para os contratos firmados pelo Tribunal, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Quanto ao item 2.3.3 que trata da designação de fiscal dos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, informamos que não obstante tal achado, esta Administração já vem adotando a designação nominal e pessoal de fiscais nos novos contratos, a exemplo dos contratos oriundos dos processos administrativos n.ºs 09.53.10.0242-35, 09.53.10.0273-35, 09.53.10.0293-35, 09.53.10.0325-35, 09.53.11.0047-35, 09.53.11.0048-35, 09.53.11.0054-35, 09.53.10.0319-35, 09.53.09.0157-35, 09.53.10.0209-35, 09.53.10.0263-35, 09.53.10.0314-35, 09.53.10.0317-35, 09.53.10.0324-35, 09.53.10.0326-35, 09.53.11.0015-35, 09.53.11.0020-35, 09.53.11.0058-35, 09.53.11.00060-35, 09.53.11.0061-35, 09.53.10.0062-35, 09.53.11.0063-35, 09.53.11.0089-35, 09.53.11.0094-35. De qualquer sorte, este Tribunal observará com mais rigor o cumprimento de tal recomendação”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o reconhecimento da falha detectada pela auditoria e a adoção de providências pelo Tribunal não só para sanar os erros identificados como para prevenir novas inconformidades, considera-se atendida a recomendação.

2.3.4 OCORRÊNCIA: Processos administrativos relacionados com a construção da nova sede do TRT da 5ª Região.

Inicialmente, cumpre destacar que os achados de auditoria detectados na área de licitações e contratos, especificamente com relação à construção da nova sede do TRT, podem ser assim sumarizados:

- Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação;
- Contratação por inexigibilidade de licitação de objeto licitável;
- Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços nos Processos Administrativos n.ºs 09.53.09.0172-35, 09.53.09.0212-35 e 09.53.09.0180-35;
- Processo Administrativo n.º 09.52.10.00239-35: Contratação direta da Caixa Econômica Federal (CEF) para a administração dos depósitos judiciais



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e administrativos, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor (RPV):

- Da terminologia do instrumento;
- Da vigência do ajuste estabelecida em prazos superiores aos permitidos pela Lei n.º 8.666/93;
- Da retificação e condições em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do convênio.

As constatações acima especificadas, com as devidas análises após a manifestação do Tribunal, por referirem-se a objeto específico, encontram-se consignadas no Relatório Final de Auditoria referente à inspeção especial realizada na obra de construção do edifício sede do TRT da 5ª Região (Processo CSJT-A-161-68.2012.5.90.0000), motivo pelo qual se entende desnecessário apresentá-las neste relatório final da auditoria ordinária.

2.3.5 OCORRÊNCIA: Processos administrativos relacionados à Cessão ou Permissão de Uso de Espaço Público.

Inicialmente, destaque-se que, tanto o relatório preliminar de auditoria quanto a manifestação do Tribunal Regional foram produzidos previamente à publicação da Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual dispõe, entre outros, sobre

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise dos esclarecimentos apresentados pelo TRT, cotejando-os com as recomendações da equipe de auditoria, considerando, ainda, as diretrizes estabelecidas pela aludida resolução.

2.3.5.1 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo ao prescrito na Lei n.º 9.636/98 e Decreto n.º 3.725/2001.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do exposto, recomenda-se ao TRT da 5ª Região que reveja os critérios adotados para a cessão de uso de espaço público, juntando aos autos, parecer ou declaração de necessidade da atividade para a prestação jurisdicional, se assim se comprovar, e da disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha prejudicar a atividade fim do tribunal.

Para as cessões já outorgadas não consideradas necessárias à prestação jurisdicional, promova a rescisão do respectivo termo de cessão de uso.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Inicialmente, indica a possibilidade de estar ocorrendo a concessão de outorga de uso de forma excessiva e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02-AUDITORIAS - PAAC/2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA/2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

destinadas a atividades em desacordo ao prescrito na Lei n.º 9.636/98 e Decreto n.º 3.725/2001.

Quanto a este ponto, este Regional irá reavaliar a necessidade de cada uma das cessões de uso, de forma a que se atenda aos parâmetros traçados na legislação, notadamente no que tange à necessidade da atividade para a prestação jurisdicional”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal, *“de que irá reavaliar a necessidade de cada uma das cessões de uso, de forma a que se atenda aos parâmetros traçados na legislação”*, entende-se necessário ratificar o teor da recomendação disposta no relatório preliminar de auditoria.

Ademais, com o advento da Resolução CSJT n.º 87/2011, o implemento da aludida recomendação pelo Tribunal Regional deve ocorrer em estreita sintonia com os requisitos ali estabelecidos.

Resolução CSJT n.º 87/2011

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao **exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.**

[...]

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

[...]

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011\6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI - outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, que dará imediata ciência da deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, **cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:**

I - existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;

II - caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário;

III - necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;

IV - inexistência de ônus para a União pela prestação da atividade de apoio;

V - compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade de apoio com o de expediente do Tribunal;

VI - obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do Tribunal;

VII - vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.
(grifos nossos)

Assim, reitera-se o ponto de auditoria, propondo-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que reavalie a necessidade de cada uma das cessões de uso, cumprindo o regramento, requisitos e prazos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, de tal forma que, para aquelas não consideradas necessárias à prestação jurisdicional, seja promovida a rescisão do respectivo termo de cessão de uso.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.2 OCORRÊNCIA: Emprego dos recursos recebidos a título de onerosidade da cessão em interesses secundários, em desacordo com Acórdão TCU Plenário n.º 1457/2009.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Pelo acima exposto, recomenda-se ao TRT da 5ª Região que se abstenha de promover ajustes para as áreas públicas com formas de pagamento que não contenham o devido amparo legal, assim como promova nos ajustes vigentes as pertinentes adequações, em sintonia com os ditames dos normativos de licitações e contratos e com a legislação orçamentária vigente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Outro ponto da auditoria relacionado às cessões de uso, consiste no emprego dos recursos recebidos à título de onerosidade da cessão em interesses secundários, em desacordo com Acórdão TCU - Plenário nº 1457/2009.

Com relação às contrapartidas citadas no item 2.3.5.2, apesar de não estarem ligadas de forma direta às atividades jurisdicionais, estão vinculadas a atividades e à estruturação da Administração, a exemplo do fornecimento de café.

De qualquer sorte, a recomendação será acolhida, a fim de que esta Administração se adeque ao entendimento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vigente, inclusive com a implementação das contraprestações das cessões elencadas no relatório por meio de recolhimento via GRU, conforme indicado no item 2.3.5.3 da auditoria”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal, sinalizando a adoção de providencias para adequar as contrapartidas das cessões de espaços aos normativos vigentes, entende-se ratificado, pelo TRT, o entendimento apresentado pela equipe do CSJT no relatório preliminar.

No entanto, a recomendação subsiste no seu caráter didático e coaduna-se com as regras dispostas na Resolução CSJT n.º 87/2011, aplicáveis a todos os contratos de cessão de uso do espaço físico do TRT auditado, assim como para toda Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Portanto, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que promova a alteração dos ajustes vigentes, sob a vinculação do regramento trazido pela Resolução CSJT n.º 87/2011, incluindo cláusulas expressas, entre outras, de que todas as receitas e ressarcimentos provenientes de cessão de uso de espaço físico sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), fazendo-as constar na Lei Orçamentária Anual, e que aplique as receitas decorrentes de tais ajustes em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais.

2.3.5.3 OCORRÊNCIA: Substituição da onerosidade da cessão de uso e dos valores de ressarcimento de despesas com manutenção por contrapartidas em fornecimento de bens e serviços.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 5ª Região adotar medidas imediatas, alterando os termos de cessão ou permissão, a fim de que as receitas e os ressarcimentos provenientes de cessão ou permissão de uso de espaço físico, tratado no processos constantes da tabela acima (exceto EBCT), sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

O Tribunal apresentou esclarecimentos contemplando os itens 2.3.5.2 e 2.3.5.3, os quais se encontram consignados no primeiro.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A equipe de auditoria entende que a análise e o encaminhamento dispostos no item 2.3.5.2 abrangem também este item, motivo pelo qual ele não mais subsiste.

2.3.5.4 OCORRÊNCIA: Avaliação do valor do aluguel sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou ausência de pesquisa de mercado imobiliário local.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do exposto, pela falta de critério válido para avaliação de bens da União, recomenda-se ao TRT, pelas constatações acima, que promova as revisões contratuais referentes à cessão de espaço público visando obter cotações perante o mercado imobiliário local para a definição dos valores devidos à título de onerosidade pela cessão de área, e também não prescindir de consulta perante a SPU, juntando aos autos a metodologia para a mensuração do valor da Receita Patrimonial decorrente da cessão de uso de espaço público, com o consequente recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Ainda com relação às cessões de uso, apontou a auditoria a necessidade de efetivar a avaliação do valor do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PARC-2 - Auditorias TRTs 2011-6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aluguel através de consulta à Secretaria de Patrimônio da União ou por meio de pesquisa de mercado imobiliário local.

Acontece que as avaliações neste E. TRT são efetivadas mediante comissão composta por três oficiais de justiça, que são preparados para tanto e, por corolário, todas as avaliações são realizadas com base nos valores de mercado. Ademais, como se sabe, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, na possui estrutura suficiente para atender toda a demanda, em prazo razoável.

No entanto, a fim de que sejam atendidas as diretrizes traçadas pela auditoria, este E. TRT promoverá as revisões contratuais referentes às cessões de espaço público, com a conseqüente consulta perante a Secretaria de Patrimônio da União”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Não obstante os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal, entende-se necessário, com vistas à efetividade das normas emanadas pelo CSJT, ratificar a recomendação de que seja revisado o valor cobrado a título de onerosidade de cada cessão de uso, adotando-se por parâmetros o mercado imobiliário local e o tipo de atividade prestada pelo cessionário, observadas as orientações e normas da Secretaria de Patrimônio da União.

2.3.5.5 OCORRÊNCIA: Ausência, nos processos, de instrução e/ou metodologia do cálculo para definição do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA/2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor ou regra de rateio das despesas com manutenção, conservação e outras despesas operacionais dos cessionários.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT, que promova a adequação dos contratos, visando a identificação e a mensuração da parcela de participação do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, de energia elétrica, manutenção de elevadores, telefonia e dados, vigilância, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão do art. 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001, discriminando-os daquela devida a título de cessão.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em relação ao tópico 2.3.5.5, atinente à ausência, nos processos de cessão de uso, de instrução e/ou metodologia do cálculo para definição do valor ou regra de rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e de energia elétrica, telefonia e dados, vigilância, taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais, este Regional assente com a sugestão emanada da auditoria, de tal forma que promoverá a adequação dos contratos, visando a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificação e a mensuração da parcela de participação dos cessionários no rateio das referidas despesas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal corroboram o achado de auditoria e atendem ao disposto no art. 10º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Diante do compromisso de promover as revisões contratuais, propõe-se determinar ao TRT que preveja cláusula expressa, em cada ajuste, contendo a identificação completa e a mensuração da parcela de participação do cessionário no rateio das despesas com manutenção e funcionamento de cada cessionário.

Como medida subsidiária de controle e monitoramento, na forma disposta nos arts. 18 e 19 da Resolução CSJT n.º 87/2011, propõe-se, ainda, determinar ao TRT o envio à ASCAUD/CSJT, por meio eletrônico, de cópias dos termos aditivos ou dos novos instrumentos contratuais firmados com as associações e a lanchonete.

2.3.5.6 OCORRÊNCIA: Ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização do termo de cessão, divergindo do disposto no art. 67, caput, da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011.6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011.6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, recomenda-se, para os termos e contratos firmados pelo Tribunal, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do Tribunal de Conta da União.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Por fim, no que toca ao quanto apontado no item 2.3.5.5, que trata da ausência de nomeação de representante da Administração para gestão e fiscalização dos termos de cessão, reporto-me ao quanto exposto em relação ao item 2.3.3, em relação ao qual foi informado que, não obstante os achados da auditoria, esta Administração já vem adotando a designação nominal e pessoal de fiscais nos novos contratos e que observará com mais rigor o cumprimento de tal recomendação”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o reconhecimento da falha detectada pela auditoria e a adoção de providências pelo Tribunal não só para sanar os erros identificados como também para prevenir novas inconformidades, considera-se atendida a recomendação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAD 02 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, nove pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à gestão de orçamento e finanças e quatorze concernentes a licitações e contratos.

Convém ressaltar, novamente, que cinco dos quatorze pontos de auditoria da área de licitações e contratos, por se referirem à obra de construção do edifício sede do Tribunal, foram tratados no Relatório Final de Auditoria referente à inspeção especial realizada naquela obra, o qual será objeto de deliberação do colegiado do CSJT, nos autos do Processo CSJT-A-161-68.2012.5.90.0000.

Assim, sem considerar os pontos acima citados, o tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria da área de gestão de pessoas e quatro da área de licitações e contratos.

Portanto, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segundo grau, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

- 3.1 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.3 rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de modo que o monitoramento possa ser realizado com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;
- 3.4 acompanhar a tramitação dos pedidos de reexame interpostos pelos servidores aposentados Josué de Oliveira Moura e Marlice Andrade Teixeira contra decisão do Tribunal de Contas da União que considerou ilegal os atos de concessão de suas aposentadorias e, tão logo haja o deslinde da questão, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das determinações da Egrégia Corte de Contas;
- 3.5 com relação às beneficiárias de pensão civil de 'PJ': Iracema Maynard Brito do Nascimento (instituidor - Antonio do Nascimento Dantas), Ângela Maria Mello Pinto Dantas (instituidor José de Souza Vieira Lima), Maria Dalva Cardoso de Aguiar (instituidor - Raimundo Simões de Aguiar), Terezinha Miranda Pereira (instituidor - Etides

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02-AUDITORIAS-PAAC2-Auditorias TRTs 2011/6-TRT 5 BA12-Auditoria Ordinária-Ago 2011/6-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pereira Santos) e aos servidores aposentados Benedito Ribeiro dos Passos, Carmen Coqueijo Torreão da Costa Pedroza, Clélia Barbosa Romeu, Paulo Henrique Alves de Barros e Wagner da Silva Ribeiro, todos ex-ocupantes de cargos 'PJ', promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:

- 3.5.1 abster-se de realizar pagamentos decorrentes de atos já impugnados pelo Tribunal de Contas da União, em especial envolvendo o pagamento das vantagens consideradas ilegais, como "quintos" e "opção";
- 3.5.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, a devida reposição ao erário, conforme determinado pelo TCU, observando-se a prescrição quinquenal, regulamentada pelo Decreto n.º 20.910/32;
- 3.6 com relação às beneficiárias de pensão civil de 'PJ' Thelma Maria dos Santos Cardoso (instituidor - Augusto Marques de Oliveira Neto), Darcy Soares de Souza Santos e Vera Ludovice Tavares (instituidor - Francisco Tavares Neto), Marília Batista Bezerra e Mylene Batista Bezerra (instituidor - Milton Guimarães Bezerra), Lícia Margarida P. da Silva Valladares e Maria do Rosário Martins Moscoso (instituidor - Mário Pinto Valladares) e aos servidores aposentados Cássio Augusto Macedo da Silva, José Negrão Pereira, Maria Regina Pereira, Sonia Maria Guimarães e Waldomiro Cruz Oliveira, todos ex-ocupantes de cargos 'PJ', promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA 2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.6.1 abster-se de realizar pagamentos referentes às vantagens individuais sob as rubricas 163 e/ou 997;
- 3.6.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, a devida reposição ao erário, conforme determinado pelo TCU, observando-se a prescrição quinquenal, regulamentada pelo Decreto n.º 20.910/32;
- 3.7 com relação às beneficiárias de pensão civil Maria Tereza Andrade Chaves Silva (instituidor - José Maria Gottschalk Chaves) Maria Beatriz Queiroz de Brito (instituidor - Hélio Raymundo de Brito), Darcy Soares de Souza Santos (instituidor - Luiz de Souza Santos) e Dolores de Araújo Góes Magalhães (instituidor - Guido Araujo Magalhães), promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:
- 3.7.1 abster-se de realizar pagamento de vantagens julgadas ilegais pelo TCU e de remuneração condensada em uma única parcela, passando a discriminar a natureza e a origem das parcelas da remuneração das beneficiárias de pensão civil dos 'PJ';
- 3.7.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, a devida reposição ao erário, conforme determinado pelo TCU, observando-se a prescrição quinquenal, regulamentada pelo Decreto n.º 20.910/32;
- 3.8 reavaliar as rubricas atualmente utilizadas na folha de pagamento mensal e suas incidências para fins de teto remuneratório, contribuição previdenciária e de imposto de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA12 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

renda, e, em especial, suprimir a rubrica 'outros rendimentos';

- 3.9 criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), no intuito de evitar que os registros de uma rubrica possam ter correspondência com uma conta de classificação contábil diversa daquela corretamente programada;
- 3.10 promover a reavaliação das designações de servidores para responderem por outra função, haja vista que é dispendiosa, fere o princípio da economicidade e não constitui boa prática;
- 3.11 abster-se de designar servidores para o exercício de função comissionada ou para atuarem como substitutos legais e eventuais com data retroativa, em atenção às disposições contidas no § 4º do art. 15, 38 e 39 da Lei n.º 8.112/90;
- 3.12 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 – Plenário e na Portaria n.º 63/96 – Glossário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e garantir o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções;
- 3.13 implementar, por meio de sua unidade de controle interno, a elaboração e execução de plano anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando a manter as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes;
- 3.14 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento e controle interno, para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil;
- 3.15 adequar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal às disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando, em especial, as seguintes providências:
- 3.15.1 reavaliar a necessidade de cada cessão de uso, de tal forma que, para aquelas não consideradas necessárias à prestação jurisdicional, seja promovida a rescisão do respectivo termo de cessão;
- 3.15.2 revisar o valor cobrado a título de onerosidade da cessão, adotando-se por parâmetros o mercado imobiliário local e o tipo de atividade prestada pelo cessionário, observadas as orientações e normas da Secretaria de Patrimônio da União;
- 3.15.3 incluir, nos termos de cessão, cláusulas expressas:
- 3.15.3.1 com a identificação e mensuração da participação proporcional do cessionário no rateio de despesas operacionais decorrentes de seu funcionamento;
- 3.15.3.2 com a previsão de que todas as receitas e ressarcimentos provenientes da cessão de uso sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K102 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Guia de Recolhimento da União (GRU), fazendo-as constar na Lei Orçamentária Anual;

- 3.16 aplicar as receitas decorrentes das cessões de uso de espaço público em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais, nos termos do art. 1º da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- 3.17 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, de forma completa e tempestiva:
- 3.17.1 documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1, 3.2, 3.12 e 3.13;
- 3.17.2 cópia dos termos aditivos ou dos novos instrumentos contratuais relativos à cessão de espaço físico para funcionamento de associações e lanchonete, na forma disposta nos arts. 18 e 19 da Resolução CSJT n.º 87/2011.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.825/2011-0:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 16) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 22), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

LUIZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011/6 - TRT 5 BA2 - Auditoria Ordinária - Ago 2011/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 5.docx